

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
Companhia Aberta - CNPJ 17.155.730/0001-64 - NIRE 31300040127

Extrato da ata da 689ª reunião do Conselho de Administração.

Data, hora e local: 24-03-2017, às 9 horas, na sede social, na Av. Barbacena, 1.200, 21º andar, em Belo Horizonte-MG.

Mesa: Presidente: José Afonso Bicalho Beltrão da Silva / Secretária: Anamaria Pugedo Frade Barros. Sumário dos fatos ocorridos:

I- Os Conselheiros abaixo citados manifestaram inexistência de qualquer conflito de seus interesses com a matéria da pauta desta reunião, exceto os Conselheiros Paulo Roberto Reckziegel Guedes, Saulo Alves Pereira Junior, Bruno Magalhães Menicucci, Carolina Alvim Guedes Alcoforado, Marina Rosenthal Rocha e Tarcísio Augusto Carneiro, que se declararam conflitados com a proposta relativa à orientação de voto em reunião do Conselho de Administração da Light S.A.-Light, sobre aumento do Capital Social da Norte Energia S.A.-NESA e da Amazônia Energia Participações S.A.Amazônia; bem como o Conselheiro Arcângelo Eustáquio Torres Queiroz, que se declarou conflitado com a proposta referente ao Programa de Desligamento Voluntário Programado-PDVP 2017, retirando-se da sala quando da discussão e votação das matérias e retornando à reunião após a votação das mesmas, para o prosseguimento dos trabalhos.

II- O Conselho aprovou: a) o orçamento para 2017; b) a proposta do Conselheiro Marco Antônio Soares da Cunha Castello Branco, no sentido de que os membros do Conselho de Administração autorizassem o seu Presidente a convocar para 12-05-2017 Assembleia Geral Extraordinária, às 11 horas, para deliberação sobre a ultrapassagem de limite de *covenant*, bem como para orientação de voto em relação ao aumento do Capital Social da Cemig D, matérias abaixo citadas; c) o Laudo de Avaliação elaborado pela Ceres Inteligência Financeira Ltda., através da metodologia de Fluxo de Caixa Descontado, para efeito de valoração das ações ofertadas em garantia das Debêntures abaixo citadas, no valor de R\$1.309.185 mil para 100% da Companhia de Gás de Minas Gerais-Gasmig; d) o PDVP 2017; e, e) a ata desta reunião.

III- O Conselho autorizou: a) a abertura do Processo Administrativo de Licitação, bem como a contratação dos serviços de auditoria independente, por trinta e seis meses, prorrogável no limite de sessenta meses; e, em caso de frustração do processo administrativo de licitação em função de não apresentação de proposta dentro do preço estimado, autorizar a abertura de novo Processo Administrativo de Licitação; b) o aumento do Capital Social da Cemig D, no valor de quatrocentos e dez milhões de reais, conforme disposto na alínea “b” do item V, abaixo; c) a Companhia a não exercer o direito de preferência e o direito de venda conjunta previstos na Cláusula 15 do Acordo de Acionistas da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.-Taesa; d) a celebração do Contrato de Contragarantia, com a Light, que tem por objeto a outorga de contragarantia referente à parcela da garantia pessoal que caberia à Cemig GT em Contratos de Financiamento celebrados entre a PCH Dores de Guanhães S.A., PCH Jacaré S.A., PCH Senhora do Porto S.A. e PCH Fortuna II S.A. e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-

BNDES, sendo a Cemig GT, a Guanhães Energia S.A.-Guanhães Energia, a Light Energia S.A.-Light Energia e a Light, intervenientes; e) a celebração do Primeiro Aditivo ao Instrumento Particular de Escritura da Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Cemig GT, no montante de dois bilhões, duzentos e quarenta milhões de reais para: incluir as ações preferenciais da Gasmig no rol das garantias reais a serem oferecidas em garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor Garantido; e, inserir nova obrigação para a Emissora, qual seja, “não praticar quaisquer atos ou descumprir quaisquer obrigações previstas nos Contratos de Garantia que possam, de qualquer forma, afetar a legalidade, a validade, a suficiência ou a exequibilidade das Garantias”; f) a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Gasmig em Garantia e Outras Avenças, entre a Companhia, como Alienante Fiduciária, e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.-Planner, como Agente Fiduciário, representando a totalidade dos Debenturistas, que tem por objeto, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras da 7ª Emissão de Debêntures, incluindo, mas não se limitando a, principal da dívida, juros remuneratórios, encargos moratórios, multa convencional e outros acréscimos aplicáveis e demais obrigações pecuniárias principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras, previstas na Escritura de Emissão, inclusive, mas não limitado a, aquelas devidas ao Agente Fiduciário, nos termos do artigo 822 do Código Civil, a título de indenização, custos e despesas para salvaguarda dos direitos dos Debenturistas, incluindo na constituição, formalização, ressarcimento de toda e qualquer importância comprovadamente desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e da execução de garantias prestadas relativamente às debêntures, excussão e/ou execução das garantias previstas na Escritura de Emissão (Obrigações Garantidas), a alienação fiduciária e a transferência aos debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irreatável, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta de sessenta e cinco milhões, quinhentos e setenta e oito mil, setecentas e treze ações ordinárias e cento e setenta e nove milhões, cento e vinte mil, oitocentas e trinta e nove ações preferenciais de emissão da Gasmig e de titularidade da Alienante, representativas de 48,07% do Capital Social votante e 59,79% do Capital Social total da Gasmig, que terá as seguintes condições principais: 1) além das ações alienadas fiduciariamente, também estarão alienadas fiduciariamente quaisquer ações, valores mobiliários e demais direitos emitidos a partir da data da assinatura do contrato de alienação fiduciária, representativos do Capital Social da Gasmig e de titularidade da Cemig decorrente de desdobramentos, grupamentos ou bonificações das ações alienadas fiduciariamente, bem como todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir daquela data, venham a substituir as ações alienadas fiduciariamente, em razão do cancelamento destas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo as referidas empresas, ou ainda quaisquer bens em que as ações alienadas fiduciariamente ou os demais bens e direitos mencionados neste item sejam convertidos, inclusive quaisquer certificados de depósitos, valores mobiliários ou títulos de crédito, sendo que todos os bens e direitos referidos neste item objeto da alienação fiduciária são ativos adicionais e, em conjunto com as ações alienadas fiduciariamente, são tratados como ativos alienados fiduciariamente; 2) uma vez caracterizado o vencimento antecipado das obrigações garantidas, nos termos da Escritura de Emissão, ou após o vencimento final das debêntures sem que as obrigações garantidas

tenham sido integralmente quitadas, o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, estará, de forma irrevogável e irretroatável, autorizado a tomar quaisquer providências necessárias para que os debenturistas realizem seus créditos, com todos os poderes que lhes são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes “ad judicium” e “ad negotia”, necessários à excussão dos ativos alienados fiduciariamente, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, podendo: vender, ceder, transferir, cobrar, receber, realizar ou de qualquer outra forma dispor dos ativos alienados fiduciariamente e aplicar o produto de tais disposições no pagamento das obrigações garantidas; requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a disposição dos ativos alienados fiduciariamente; tomar as medidas para consolidar a propriedade plena dos ativos alienados fiduciariamente em caso de excussão da presente alienação fiduciária; e, conservar a posse dos ativos alienados fiduciariamente, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive a própria alienante fiduciária; 3) a disposição dos ativos alienados fiduciariamente dar-se-á de boa-fé, na forma permitida pela legislação aplicável e conforme os princípios constitucionais aplicáveis, e em caráter oneroso, em conjunto ou em separado, conforme os critérios adotados pelo Agente Fiduciário, observadas as deliberações dos debenturistas reunidos em assembleia, cabendo à alienante providenciar, previamente à excussão, laudo de avaliação em até doze dias úteis, em se tratando de uma atualização de laudo de avaliação preparado pela empresa especializada, ou vinte dias úteis, no caso de elaboração de laudo de avaliação por uma nova empresa especializada; 4) o Agente Fiduciário deverá dispor de ativos alienados fiduciariamente até o montante necessário para liquidação integral das obrigações garantidas, sendo certo que os ativos alienados fiduciariamente que sobejarem o valor das obrigações garantidas deverão ser integralmente devolvidos à alienante fiduciária; 5) respeitada a legislação aplicável, a alienante fiduciária renuncia a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência dos ativos alienados fiduciariamente no caso de sua excussão, estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência, de venda conjunta (“tag-along”, “drag-along”) ou outros previstos na legislação aplicável ou em qualquer documento, incluindo, sem limitação, o Estatuto Social da Gasmig e qualquer acordo de acionistas; 6) a alienante poderá exercer livremente o direito de voto em relação às ações alienadas fiduciariamente, enquanto não ocorrer qualquer evento de inadimplemento não sanado nos prazos de cura previstos na Escritura de Emissão, sendo que a alienante fiduciária se obriga a cumprir com o Estatuto Social da Empresa, a não exercer o direito de voto em desacordo com o disposto no contrato de alienação fiduciária ou de forma que prejudique o pagamento e cumprimento integral das obrigações garantidas ou comprometa a garantia constituída e a não conceder qualquer consentimento, renúncia ou ratificação nem aprovar ou praticar qualquer outro ato que de qualquer maneira viole ou seja incompatível com ou prejudique quaisquer dos termos do contrato de alienação fiduciária ou da Escritura de Emissão; 7) a alienante fiduciária deverá obter a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário, independentemente da ocorrência de um evento de inadimplemento, para exercer seu voto em relação às seguintes matérias: quaisquer matérias que gerem o exercício do direito de recesso, conforme previsto no artigo 136-A e 137 da Lei das Sociedades por Ações; emissão de novas ações; redução do Capital Social da Empresa, exceto se para absorção de prejuízos e/ou para o pagamento das Notas Promissórias da 7ª Emissão da Cemig GT ou de outra dívida contraída para o pagamento das Notas Promissórias da 7ª Emissão da Cemig GT e desde que observada a obrigação da

alienante fiduciária com relação ao reforço de garantia nos termos do contrato de alienação fiduciária e da Escritura da 7ª Emissão de Debêntures; qualquer forma de reorganização societária da Empresa; e, pedido de recuperação extrajudicial, judicial, autofalência e/ou falência da Empresa; 8) na ocorrência de qualquer evento de inadimplemento não sanado nos prazos de cura previstos na Escritura da 7ª Emissão de Debêntures, os direitos ao recebimento de quaisquer proventos e ao voto inerentes aos ativos alienados fiduciariamente ficarão suspensos, de modo que o Agente Fiduciário fará jus ao recebimento dos lucros, dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outras quantias pagas ou direitos entregues com relação aos ativos alienados fiduciariamente até o limite do valor das obrigações garantidas inadimplidas e deverá ser avisado da ocorrência de qualquer assembleia geral de acionistas da Empresa na mesma data em que houver sua convocação aos acionistas, de modo a enviar, até a data da realização da referida assembleia, instruções de voto aprovadas pelos debenturistas reunidos em assembleia geral convocada para tal fim, com relação a toda e qualquer matéria a ser deliberada pela alienante fiduciária como acionista da respectiva Empresa; e, 9) dentre outras obrigações da alienante fiduciária presentes nos contratos de alienação fiduciária, estão as de: não alienar, vender, comprometer-se a vender, ceder, transferir, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso a terceiros, ou por qualquer outra forma dispor dos ativos alienados fiduciariamente, sem a prévia e expressa anuência de debenturistas que representem, no mínimo, 75% das debêntures em circulação, após deliberação em assembleia, nos termos da Escritura de Emissão; e, não praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, restringir, reduzir ou afetar a eficácia da alienação fiduciária em garantia e os direitos dos debenturistas sobre os ativos alienados fiduciariamente e entregar ao Agente Fiduciário anualmente, a partir da data da assinatura do contrato de alienação fiduciária (inclusive), laudo de avaliação atualizado dos ativos alienados fiduciariamente. Durante a vigência das debêntures, caso o Agente Fiduciário verifique que o valor total das garantias reais é inferior a 120% do saldo devedor, deverão ser adotadas todas as providências necessárias para a recomposição das garantias reais de modo que o referido índice seja reestabelecido, oferecendo outras garantias dentro o rol previsto na Cláusula 3.5 da Escritura da 7ª Emissão de Debêntures ou outra a ser aprovada pelos debenturistas em sede de assembleia geral. Caso a nova garantia apresentada não seja aceita pelos debenturistas, o Agente Fiduciário deverá, caso orientado pelos debenturistas na própria assembleia, declarar o vencimento antecipado das debêntures. Por outro lado, quando o valor total das garantias reais for superior a 120% do saldo devedor, poderá ser solicitada a liberação de determinadas garantias reais do seu respectivo ônus, de forma total ou parcial, na ordem de prioridade prevista na Cláusula 3.5.3.7 da Escritura de Emissão, para que o índice em questão seja reduzido a 120%. A excussão dos ativos alienados fiduciariamente será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida aos debenturistas, de forma que as garantias poderão ser executadas, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das obrigações garantidas. Se o valor apurado com a excussão das garantias não bastar para pagar integralmente as obrigações garantidas e as despesas incorridas na excussão das garantias, a Cemig e a Cemig GT continuarão pessoalmente e solidariamente obrigadas a pagar o saldo devedor apurado das debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. O contrato de alienação fiduciária permanecerá em pleno vigor e a alienante permanecerá obrigada nos termos do referido contrato até que as obrigações garantidas sejam integralmente liquidadas; e, g) a celebração, quando e sempre que necessário, de termos aditivos aos contratos de cessão

fiduciária e alienação fiduciária citados nas alíneas “e” e “f” deste item, no caso de haver liberação das garantias reais.

IV- O Conselho nomeou e constituiu a Planner, de forma irrevogável e irretratável, até a integral liquidação de todas as obrigações decorrentes das debêntures citadas acima, como bastante procuradora da alienante, nos termos do artigo 684 do Código Civil, com poderes para, entre outras prerrogativas, firmar documentos e praticar atos em seu nome para a manutenção, preservação, formalização e execução das garantias, conforme definido no contrato.

V- O Conselho cancelou e substituiu a CRCA-089/2016, de 22-12-2016, que trata da primeira versão do orçamento/2017.

VI- O Conselho encaminhou à Assembleia Geral Extraordinária proposta referente à: a) ratificação da ultrapassagem, até a aprovação do orçamento do ano de 2018, da meta constante na alínea “d” do § 7º do artigo 11 do Estatuto Social da Companhia no montante consolidado dos recursos destinados a investimentos de capital e à aquisição de quaisquer ativos, por exercício social, equivalente a, no máximo, 90% do LAJIDA (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização) da Companhia; e, b) orientação aos representantes da Cemig, na Assembleia Geral Extraordinária da Cemig D, a votarem favoravelmente sobre a autorização, verificação e aprovação do aumento do Capital Social, no montante de quatrocentos e dez milhões de reais, através da integralização dos recursos de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital-AFAC, sem a emissão de novas ações; bem como a consequente alteração do “caput” do artigo 5º do Estatuto Social dessa companhia.

VII- O Conselho orientou o voto favorável: a) dos conselheiros indicados pela Companhia, pela Rio Minas Energia Participações S.A.-RME e pela Luce Empreendimentos e Participações S.A.-Lepsa, na reunião do Conselho de Administração da Light a realizar-se até 24-03-2017, sobre: 1) orientação aos membros do Conselho de Administração indicados pela Light, na Reunião do Conselho de Administração-RCA da Amazônia, sobre a orientação aos representantes dessa companhia, na 36ª Assembleia Geral Extraordinária-AGE da NESA, sobre o voto contrário, quanto ao aumento do Capital Social a ocorrer em março/2017, no valor de até cento e oitenta e cinco milhões de reais, correspondente a cento e oitenta e cinco milhões de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e, caso seja aprovado o referido aumento de capital, a aprovarem a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social; 2) orientação aos representantes da Light, na RCA da Amazônia, caso o voto contrário acima seja vencido, sobre a aprovação do aumento do Capital Social da Amazônia, no valor de até dezoito milhões, setenta e quatro mil e quinhentos reais e às consequentes alterações do seu Estatuto Social e sua consolidação; 3) autorização para o aumento do Capital Social da Amazônia no valor de até dezoito milhões, setenta e quatro mil e quinhentos reais, mediante a emissão de até nove milhões, trinta e sete mil, duzentas e cinquenta ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e de até nove milhões, trinta e sete mil, duzentas e cinquenta ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, e, conseqüentemente, a subscrição e integralização da totalidade das ações emitidas, na proporção da participação de cada um dos acionistas no Capital Social dessa companhia, bem como a alteração do “caput” do artigo 5º do Estatuto Social e sua consolidação; e, 4) autorização para aporte de capital, em espécie, na

Amazônia, no valor de até quatro milhões, seiscentos e oito mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos, correspondente a 25,5% da participação da Light no Capital Social Total da Amazônia, em função da necessidade de recursos na NESA.; b) dos membros do Conselho de Administração indicados pela Companhia, na Reunião do Conselho de Administração-RCA da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.-Taesa, sobre a aquisição de 51% da participação acionária na Integração Transmissora de Energia S.A.-Intesa, detida pelo Fundo de Investimentos em Participação Brasil Energia-FIP Brasil; e, c) dos Conselheiros de Administração da Light indicados pela Cemig, na reunião do Conselho de Administração da Light a ser realizada em 28-03-2017, a votarem favoravelmente à proposta sobre a convocação de Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 13-04-2017.

VIII- Retiradas da pauta as matérias referentes à: a) celebração de termo aditivo a contrato de locação do Edifício Aureliano Chaves, com a Fundação Forluminas de Seguridade Social-Forluz, para inclusão de cláusula de responsabilidade pelo pagamento das despesas condominiais ordinárias e à liberação de recursos adicionais para custos de operação e manutenção, despesas condominiais e implantação de infraestrutura; b) à celebração do Instrumento Particular de Assunção de Dívida com a Forluz para equacionamento de déficit; e, c) à reforma do Estatuto Social da Companhia, relativa à alteração das atribuições do Diretor Vice-Presidente e do Diretor de Relações Institucionais e Comunicação.

IX- A Conselheira Patrícia Gracindo Marques de Assis Bentes absteve-se de votar as matérias citadas na alínea “b” do item III, acima, e na alínea “b” do item V, supra; bem como votou contrário à matéria citada no item VII, acima.

X- O Presidente, os Conselheiros Aloísio Macário Ferreira de Souza, Bruno Magalhães Menicucci, Marco Antônio Soares da Cunha Castello Branco e Patrícia Gracindo Marques de Assis Bentes, os Diretores Adézio de Almeida Lima, Bernardo Afonso Salomão de Alvarenga e César Vaz de Melo Fernandes e a assessora Beatriz Pierre teceram comentários sobre assuntos de interesse da Companhia.

Presenças: Conselheiros José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Arcângelo Eustáquio Torres Queiroz, Daniel Alves Ferreira, Helvécio Miranda Magalhães Junior, José Pais Rangel, Marco Antônio de Rezende Teixeira, Marco Antônio Soares da Cunha Castello Branco, Nelson José Hubner Moreira, Patrícia Gracindo Marques de Assis Bentes, Paulo Roberto Reckziegel Guedes, Saulo Alves Pereira Junior, Aloísio Macário Ferreira de Souza, Bruno Magalhães Menicucci, Luiz Guilherme Piva, Samy Kopit Moscovitch, Antônio Dirceu Araújo Xavier, Carlos Fernando da Silveira Vianna, Carolina Alvim Guedes Alcoforado, Marina Rosenthal Rocha, Ricardo Wagner Righi de Toledo, Tarcísio Augusto Carneiro e Wieland Silberschneider; Bernardo Afonso Salomão de Alvarenga, Adézio de Almeida Lima, César Vaz de Melo Fernandes, Dimas Costa, José de Araújo Lins Neto, Luís Fernando Paroli Santos, Maura Galuppo Botelho Martins e Raul Lycurgo Leite; Beatriz Pierre, assessora; e, Anamaria Pugedo Frade Barros, Secretária.

a.) Anamaria Pugedo Frade Barros